

LEI Nº 1990
De 28 de dezembro de 1995.

Institui a Semana de Saúde nas escolas do Município.

Dr. OTÁVIO DARCIO FERREIRA, Presidente do Poder Legislativo no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Saúde, a ser realizada nas escolas municipais de 1º e 2º graus.

§ 1º - A Semana será desenvolvida na segunda semana de março de cada ano.

§ 2º - A programação do evento que trata o "caput" deste artigo ficará sob a responsabilidade dos Conselhos de escolas de cada unidade de ensino.

§ 3º - A coordenação técnica do evento ficará a cargo dos professores da área de Ciências Biológicas das escolas.

§ 4º - As palestras, debates, e discussões dos temas relacionados à saúde deverão ter como objetivo prioritário a prevenção de doenças nos seguintes casos:

- 1 - do câncer de mama e do colo uterino
- 2 - das doenças cardiovasculares
- 3 - das doenças sexualmente transmissíveis com ênfase para a AIDS.
- 4 - de problemas oftalmológicos
- 5 - da dificuldade de ordem emocional, psicomotora entre outras, e,
- 6 - das dependências de drogas, fumo e álcool

7 - de problemas odontológicos

§ 5º - Além dos temas apontados no parágrafo anterior, devem ser abordados:

- 1 - sexualidade
- 2 - métodos contraceptivos e
- 3 - gravidez na adolescência
- 4 - prevenção contra cárie na infância

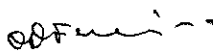
e adolescência.

6º - Deverá ser garantida a participação dos familiares dos alunos, nas atividades que compõem o evento de que trata o caput do artigo.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 28 de dezembro de 1995.


Dr. Otávio Darcio Ferreira,
Presidente do Poder Legislativo no exercício do cargo de Prefeito Municipal.